Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 27/2021

(Emenda Aditiva)

Dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural do Município de Bom Jardim de Minas.

Acrescente-se um novo artigo após o atual **artigo 112** do projeto de lei em tela, com a seguinte redação:

> "***Art.*** ___. *Fica mantida a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, vigente na data de promulgação desta lei, até o término do período do respectivo mandato, vigorando o novo regramento relativo à composição do COMPAC a partir do mandato subsequente ao atual."*

Justificativa

A presente emenda visa normatizar a transição da composição atual do COMPAC para a nova composição prevista neste projeto, o que envolve modificação no número de membros (dois a mais do que atualmente) e na forma de escolha dos representantes da sociedade, que passará a ser feita mediante eleição em assembleia popular. Dito isso, consideramos ser mais prudente não intervir nem interromper o atual mandato dos conselheiros, permitindo que exerçam todo o período para o qual foram escolhidos, e vigorando a nova composição apenas a partir do próximo mandato.

Câmara Municipal, 14 de maio de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Alexsandro de Almeida Nardy

Mateus Carvalho Vitoriano

Manoel Carlos de Souza Abbud